

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3395/2022**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**Projeto de Lei Complementar nº 167/2022  
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município de Conceição das Alagoas/MG, em 10,95% (dez vírgula noventa e cinco) por cento a partir de 1º de janeiro de 2022, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo único** – Caso o MEC (Ministério da Educação) autorize percentual superior de índice de reajuste ao piso nacional do magistério, fica autorizada a complementação do percentual de reajuste definido no *caput* deste artigo, mediante decreto do Poder Executivo para os integrantes do Magistério Municipal, que fizerem jus.

**Art. 2º.** Farão face às despesas dessa Lei recursos do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 26 de janeiro de 2022.

  
**Ivaina Reis de Oliveira  
Prefeita Municipal**